



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça da Matriz, 08 – Centro – Delmiro Gouveia – AL
E-mail: controladoria@delmirogouveia.al.gov.br

Município de Delmiro Gouveia – AL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, transparência, eficiência e controle na gestão dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, instrução, acompanhamento e execução desses recursos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras quanto às responsabilidades dos órgãos, entidades e agentes públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para garantir a legalidade, regularidade e eficiência no trâmite administrativo relativo à recepção, instrução, acompanhamento, execução e prestação de contas das emendas parlamentares destinadas a este Município, disciplinando as obrigações e deveres dos órgãos e unidades administrativas envolvidas.

Dispõe sobre normas de transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares transferidos a organizações da sociedade civil e outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça da Matriz, 08 – Centro – Delmiro Gouveia – AL
E-mail: controladoria@delmirogouveia.al.gov.br

Organizações da Sociedade Civil), que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, que determinou a adoção de mecanismos de transparência, controle e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que estabelece normas para fiscalização e acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas para orientar as entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a transparência das informações;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos aplicáveis às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, direta ou indiretamente, recursos oriundos de emendas parlamentares executadas por intermédio do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão observar, na execução dos recursos:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – as normas da Lei nº 13.019/2014;
- III – as exigências de transparência e rastreabilidade previstas na Constituição Federal e nas decisões do Supremo Tribunal Federal;
- IV – as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 3º Somente poderão receber recursos provenientes de emendas parlamentares

as

entidades que comprovem:

- I – existência legal e funcionamento regular;
- II – experiência prévia na área de atuação relacionada ao objeto da emenda;
- III – capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho;
- IV – regularidade fiscal e ausência de pendências em prestações de contas anteriores nas decisões do Supremo Tribunal Federal;
- IV – as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 4º As entidades beneficiárias deverão possuir e manter portal eletrônico próprio ou seja deverá dispor de Portal de transparência, garantindo acesso público e irrestrito às informações relativas à execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 5º Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – número ou código identificador da emenda;
- III – valor total recebido;
- IV – órgão público responsável pela transferência dos recursos;
- V – instrumento jurídico celebrado (convênio, termo de colaboração ou instrumento congêneres);
- VI – plano de trabalho aprovado;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – relatórios periódicos de execução física e financeira;
- IX – relação de fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- X – documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 6º As informações deverão ser atualizadas **periodicamente e em tempo razoável**, garantindo a transparência ativa e possibilitando o controle social.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A execução dos recursos deverá observar o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º As entidades deverão adotar procedimentos objetivos e impessoais para contratação de bens e serviços, observando:

- I – critérios de economicidade;
- II – transparência dos processos de contratação;
- III – registro documental de todas as contratações realizadas

Art. 9º Os recursos deverão ser movimentados em **conta bancária específica**, vinculada exclusivamente à execução da emenda parlamentar.

Art. 10. Fica vedada:

- I – a utilização de contas intermediárias ou de passagem;
- II – a realização de saques em espécie, salvo hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas ao órgão municipal responsável, nos prazos definidos no instrumento de parceria.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo financeiro detalhado;
- III – relação de pagamentos efetuados;
- IV – documentos fiscais comprobatórios;
- V – evidências da execução física das ações previstas no plano de trabalho.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias, inspeções ou solicitações adicionais de informações sempre que necessário.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça da Matriz, 08 – Centro – Delmiro Gouveia – AL
E-mail: controladoria@delmirogouveia.al.gov.br

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Instrução poderá ensejar:

- I – suspensão de novos repasses;
- II – obrigação de restituição dos recursos;
- III – instauração de tomada de contas especial;
- IV – comunicação aos órgãos gestores para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos da Administração Municipal deverão incluir nos instrumentos de parceria cláusula específica exigindo o cumprimento das disposições deste Instrução Normativa.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações complementares para a correta execução do referente Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 20 de abril de 2026.

ALYDIANE APARECIDA CAMPOS COSTA NERY
Controladora Geral do Município